



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMC 005/2015**

Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica detentora da marca VALECARD, sediada na cidade de Uberlândia, MG, na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, inscrita sob o CNPJ 00.604.122/0001-97. Objeto: Fica alterada a cláusula Segunda do contrato, para fazer face ao acréscimo previsto na Lei Municipal nº 3.487/2015, ao pagamento do cartão alimentação que passará de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para 125 servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Congonhas, sendo que no mês de dezembro de cada ano o valor será creditado em dobro, totalizando um acréscimo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais mais R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) em dezembro de cada ano. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original firmado em 23 de fevereiro de 2015. Congonhas, 10 de abril de 2015. Wagner Luiz de Souza. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2015**

Objeto: Prestação de serviços na operação do sistema completo de sonorização da Câmara Municipal de Congonhas nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Contratado: RODRIGO BAPTISTA COSTA, sediado à Rua Alagoas, nº 134, Lamartine, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, CPF nº 079.549.656-78. O valor total deste instrumento é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais). Vigência: 03/02/2015 à 31/12/2015. Congonhas, 03 de fevereiro de 2015. Wagner Luiz de Souza. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2015. PREGÃO Nº 008/2015**

Objeto: aquisição de material de escritório para consumo da Câmara Municipal de Congonhas, Contratada: RV COMÉRCIO DE PAPEIS, sediada à Rua Tupis, nº 1849, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-062, inscrita no CNPJ nº 71.251.029/0001-94. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. O valor total deste instrumento é de R\$ 7.869,00 (Sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais). Vigência: 1º/04/2015 à 31/12/2015. Congonhas, 10 de abril de 2015. Wagner Luiz de Souza. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMC 003/2013**

Contratado: Dinâmica Elevadores Ltda, sediada na Rua Jacuí, nº 3704, sala 02, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.160-190, inscrita no CPNJ nº 07.649.357/0001-44. Objeto: Prestação do serviço de manutenção de transporte vertical na sede da Câmara Municipal de Congonhas. O valor pactuado permanece inalterado, sendo apenas reajustado pelo índice IGP-M apurado de 11/01/2014 a 10/01/2015, conforme item do instrumento original. A importância mensal será no valor de R\$260,10 (Duzentos e sessenta reais e dez centavos), ficando o valor global para o período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 3.121,19 (Três mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos). Vigência: 11/01/2015 a 11/01/2016. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original de nº 003/2013, firmado em 11 de Janeiro de 2013. Congonhas, 10 de abril de 2015. Wagner Luiz de Souza. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/008/2015**



Congonhas, 13 de Abril de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1234

Objeto: Aquisição de dois veículos 0 km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Convênio nº 681/2014, com a Secretaria de Estado de Saúde-MG. TIPO: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 30/04/2015 de 14:00 horas às 14:30 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 30/04/2015 às 14:35 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119 , 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO PMC/023/2015**

Registro de Preços para futura e eventual compra de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões “P-13” e “P-45”, e botijão de gás de 13 kg (vasilhame), para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. O Pregoeiro do Município de Congonhas, Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº PMC 049/2015, alterada pela Portaria nº PMC/058/2015, decide alterar o edital do Pregão Presencial supracitado, a saber: para aditar ao subitem 7.1.3 a alínea “c” com a seguinte redação: c) Autorização da ANP, de conformidade com o artigo 4º da Portaria ANP nº 297, de 18.11.2003, publicada no DOU de 20.11.2003. Fica sem efeito a publicação de designação de 14/4/2015, de 9:00 às 9:30 horas para o credenciamento e recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, e 9:35 horas para o início da sessão de disputa, redesignando-se o dia 28/4/2015, de 14:00 às 14:30 horas e 14:35 horas para as mesmas finalidades. Congonhas, 13/04/2015. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**12º - EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 2015**

**ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – JARI**

Aos Nove dias do mês de Abril de 2015, à Rua Doutor Paulo Mendes, nº. 38, Centro, reuniu-se em sua 54ª. Sessão Ordinária a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Congonhas/MG, estando presentes os seguintes membros: Walter Guilherme de Freitas (efetivo), Jose Roberto da Costa (efetivo) e Claudiomar Rosa de Oliveira (titular).

A junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

PROCESSO	NOME	RECURSO	PLACA	DECISÃO
16/2015	Lidiane Costa Pereira	RR-20/2015	PUB-4441	PROVIDO
17/2015	Lucinéia Francisca de Resende	RR-19/2015	DDD-3923	NÃO PROVIDO
18/2015	Valter Raimundo de Castro	RR-17/2015	JKT-7800	NÃO PROVIDO

Encerrou-se a reunião lavrando-se a presente ata assinada por mim Presidente da Junta à vista dos demais membros presentes.

Vista ao Processo deverá ser solicitada com 72h de antecedência.

Das decisões da JARI somente cabe recurso à 2ª Instância – CETRAN, no prazo de 30 dias a partir da Publicação deste.

**Walter Guilherme de Freitas**  
Presidente JARI/Congonhas - MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.491, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza a concessão de contribuição e subvenção social para Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania – Projeto Garoto Cidadão.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição e subvenção social, no exercício de 2015, com a entidade abaixo:

Entidades	Valor
I - Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania – Projeto Garoto Cidadão. Finalidade: cooperação mútua voltada para a realização da 5ª etapa do Projeto Garoto Cidadão, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades musicais e artísticas.	R\$800.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da



Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.492, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2015, subvenção social na importância de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuições à Liga Congonhense de Desportos - LCD.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuições, com base nas consignações orçamentárias, a seguinte entidade:

Entidade	Valor
Liga Congonhense de Desportos - LCD Finalidade: programa para proporcionar atividades esportivas diversas, inclusive Campeonatos de Futebol, com organização de torneios e campeonatos de futebol de campo, nas categorias de base, amador, 35 anos e quarentão.	R\$122.129,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.494, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Silva. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Dona Maria Benedita da

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, conceder subvenções sociais para a seguinte entidade:

Entidades	Valor
Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Dona Maria Benedita da Silva. Finalidade: projeto para atender crianças e adolescentes em situação de risco na prevenção contra as drogas, abuso sexual e violência, ajudar no desenvolvimento crítico, e promover a cidadania com oficinas de artesanato, reforço escolar e rodas de conversa com temas transversais.	R\$35.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.495, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais e auxílios para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder subvenções sociais e auxílios para a seguinte entidade:

Entidades	Valor
Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio. Finalidade: projeto para atender crianças e adolescentes em situação de risco na prevenção contra as drogas, abuso sexual e violência, ajudar no desenvolvimento crítico, e promover a cidadania com oficinas de artesanato, reforço escolar e rodas de conversa com temas transversais.	R\$48.850,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



**LEI Nº 3.496, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, na importância de R\$6.312,00 (seis mil, trezentos e doze reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	R\$6.312,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2015.

**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.497, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2015, com a seguinte entidade:

Entidade	Valor
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU – Contrato de Rateio.	R\$155.127,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/177, DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rosane Aparecida Cintra no cargo em comissão de Assessor IV, símbolo "I", com vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, a partir de 13 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de abril de 2015.



# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 13 de Abril de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1234

---

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO  
Prefeito de Congonhas

---

## EXPEDIENTE

---

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.

---